



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

## PARECER DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO NATURAL.

**PARECER Nº 12/2022**

**PROJETO DE LEI Nº 09/2022**

PROJETO DE LEI Nº 09/2022, QUE “AUTORIZA A  
CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA”.

### RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Prefeito Municipal visa conceder um terreno de 1.000 m<sup>2</sup>, localizado no Parque Industrial Wilson Alcântara da Cunha, à empresa Mayara Garcia de Silva.

### PARECER:

O presente Projeto de Lei está redigido em linguagem parlamentar e obedece à boa técnica legislativa.

Seu objetivo é outorgar a concessão de direito real de uso de uma área de 1.000 m<sup>2</sup> do Parque Industrial do Município à empresa Mayara Garcia da Silva, cujo nome fantasia é “MGS Bloco de Concreto”.

Segundo a justificativa apresentada, o empreendimento trará como benefícios ao Município a geração de 01 (um) emprego e a arrecadação de tributos, cuja expectativa anual, segundo o “Requerimento de Permissão de Uso”, anexo ao Projeto, é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

O art. 129 da Lei Orgânica Municipal prevê a possibilidade de o Município promover a concessão de uso de bem público, desde que seja autorizado por lei específica, que haja relevante interesse público devidamente justificado e que seja feito por meio de licitação. No entanto, a licitação pode ser dispensada caso seja comprovado “interesse público relevante”. Assim, cabe a análise e comprovação do “interesse público” por parte deste parlamento.

Por outro lado, a Lei 1.616/2021, que dispõe sobre o incentivo à instalação de empresas na área industrial do município, determina que a empresa apresente um Protocolo de Intenções, descrevendo o empreendimento, expectativa de faturamento anual, arrecadação de tributos e número de empregos formais a serem gerados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

O texto do projeto também prevê algumas regras sobre a hipótese de revogação da concessão, mas deixa explícito que as benfeitorias eventualmente acrescidas pela concessionária serão revertidas ao patrimônio do Município, sem direito a indenização e facultando-se à empresa apenas a retirada das benfeitorias removíveis, sem dano ao imóvel.

A empresa poderá promover intervenções e obras, mas todas deverão ser submetidas à prévia anuência do poder público municipal. No entanto, prevê-se que o Município poderá promover serviços de abertura e conservação de logradouros, com uso de bens, veículos e servidores públicos.

## CONCLUSÃO:

Face ao exposto concluímos baseados no Parecer Jurídico, que o presente Projeto é plenamente regular e legal, não havendo empecilhos para sua aprovação.

  
Pedro Vanderli de Rezende

Relator

  
Eliana Maria Nunes

Relatora

Manifestação da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Alexsandro de Almeida Nardy  
Presidente

  
José Maria de Paula  
Membro

Manifestação da Comissão de Agricultura, Meio Ambiente e Patrimônio Natural:

Aprovamos o Voto dos Relatores, transformando-o em Parecer desta comissão.

  
Ronicelson de Andrade Pereira  
Presidente

  
José Maria de Paula  
Membro

Bom Jardim de Minas, 30 de março de 2022.